



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL219/19

## **PROJETO DE LEI N° 219 , DE 2019**

Autoriza medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Autoriza as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino;

I - alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;

II - elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;

IV - implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.

§ 1º Em casos concretos de ameaça e/ou agressão física ao educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:

a) proteção;

b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele,

d) assistência psicológica;

§ 2º Em relação ao aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

a) transferência para outra unidade escolar;

b) assistência psicológica, para ele e sua família.

**Art. 2º** As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° PL 219/19

cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

**Art. 3º** As instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de setembro de 2019.

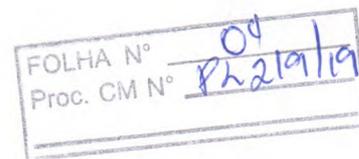
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## Justificativa

Tendo em vista o crescimento de casos de violência contra professores, principalmente na rede pública de ensino, este parlamentar não poderia ficar omissos e fechar os olhos a este grave problema que a sociedade e principalmente aos profissionais da educação. As agressões verbais e físicas dentro do ambiente escolar é inadmissível, cabendo a nós legisladores procurarmos através de leis minimizarmos este problema e protegermos nossos professores. A escola é um lugar para se educar e aprendermos valores, e um deles é o respeito ao próximo e principalmente ao educador. Não podemos mais aceitar que as escolas virem um lugar sem lei, aonde os alunos fazem o que querem e como querem, sem qualquer consideração aos profissionais que ali estão para encaminhá-los no caminho do conhecimento e do crescimento pessoal. Lamentavelmente a violência cresce de forma descontrolada na rede de pública de ensino, e, de modo particular, contra os professores. É imprescindível construirmos alternativas eficazes de prevenção e proteção aos professores.

Deste modo, visando concretizar estes direitos e combater a violência, apresentamos esta proposição. Para tanto contamos com o apoio dos nobres Pares.